



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, OU, **em seus impedimentos** e ausências, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ n.º 00.097.626/0001-68, estabelecida no SIA SUL , QUADRA 02C, CONJUNTO C, BRASÍLIA/DF, neste ato representada por **ALSENE BESERRA DA SILVA**, inscrita no RG sob o nº 1290237 SSP/DF, e no CPF sob o nº 554.004.931-49, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo ESMPU n.º 0.01.000.0002819/2016-40, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 34/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis automotivos do tipo Gasolina Comum e Premium, Etanol, Óleo Diesel Comum e S10, visando atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União.

Parágrafo único. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.0002819/2016-40, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão CNMP nº 34/2016
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 1/12/2016
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 7/11/2016, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.
- d) Ata de Registro de Preços nº 08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto contratado e demais informações que estes venham a ser solicitados;.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo

este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
7. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
9. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação do fornecimento, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto contratado, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

16. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do fornecimento contratado;

17. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 17/02/2017 até 17/02/2018, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global estimado do fornecimento ora contratado é de **R\$ 11.764,44 (onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, durante a vigência deste Contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. Estimada	Valor ANP (R\$)	Percentual de desconto (%)	Valor com Desconto (R\$)	Valor Total Estimado com desconto (R\$)
2	Gasolina Comum/Aditivada	3000	3,608	13,10	3,1354	9.406,06
3	Diesel Comum	360	3,157	13	2,7466	988,77
4	Diesel S10	360	3,323	12	2,9242	1.052,73
5	Etanol	120	2,886	8,50	2,6407	316,88
Total					11.764,44	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será realizado à contratada pelo fornecimento efetivamente realizado, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,

Parágrafo primeiro - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ Nº 03.920.829/0001-09**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada Instrução Normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o objeto contratado, não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada

a taxa de atualização financeira, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

I = (TX/100), assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Escola Superior do Ministério Público da União, no Programa/Atividade 03128058120HP0001 na categoria econômica 3.3.90.30 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho 2017NE000025, de 10/01/2017, no valor de R\$ 11.764,44 (onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro- Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo- Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie o fornecimento no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, o fornecimento poderá, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciado o fornecimento contratado, a sua execução de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, imitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Diretor- Geral da Escola Superior do Ministério Público da União no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo décimo. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CONTRATANTE, localizado no Edifício Sede da Escola Superior do Ministério Público da União, na Avenida L-2 Sul Quadra 604 Lote 23, Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h às 19h.

Parágrafo décimo primeiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo décimo segundo. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2017



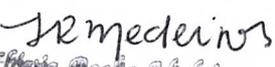
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mônica Moraes Antunes
Técnico do MPU/Administração
Matrícula 16256-6


Flávia Rocha Malheiros
Analista do MPU/Gestão Pública
Matrícula 70336-2



Termo de Contrato 02.2017.013.0009. Concedente: Infraero - Aeroporto Internacional de Porto Alegre. Concessionário: M K Hamburgueria Ltda - ME. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de lanchonete fast food. Prazo: 60 meses. Valor Global: R\$ 2.142.400,00. Fundamento Legal: PG-e nº 241/LCPA/SBPA/2016. Data da assinatura: 15/02/2017.

Termo de Contrato 02.2017.013.0007. Concedente: Infraero - Aeroporto Internacional de Porto Alegre. Concessionário: West Air Cargo Ltda. Objeto: Concessão de uso de área destinada à escritório de importação/exportação de cargas. Prazo: 24 meses. Valor Global: R\$ 66.000,00. Fundamento Legal: PG-e nº 227/LCPA/SBPA/2016 (Lote 2). Data da assinatura: 07/02/2017.

Termo de Contrato 02.2017.013.0002. Concedente: Infraero - Aeroporto Internacional de Porto Alegre. Concessionário: RM Akamatsu - ME. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de artesanato. Prazo: 60 meses. Valor Global: R\$ 772.000,00. Fundamento Legal: PG-e nº 217/LCPA/SBPA/2016. Data da assinatura: 15/02/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA nº 0127-ME/2016/0008 do TC nº 0102-ME/2011/0008. Contratante: Infraero SBFL. Contratada: Lobeck Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda. CNPJ: 02.393.162/0001-62. Objeto Resumido: Alteração. Fund. legal: Lei 8.666/93: art. 65, Inc. I, alínea "b" e parágrafo 1º. Valor do Aditamento: - R\$ 67.548,29. Orçamento: 008.31105.029-0-20513-0. Data assin: 17/02/2017.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico 021/LCPA/SBPA/2017. Objeto resumido: Contratação de empresa para execução dos serviços de esgotamento da estação de tratamento de efluentes e limpeza de caixas de esgoto cloacal, no Aeroporto de Florianópolis/sc. Abertura: 08/03/2017, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

Pregão Eletrônico 027/LCPA/SBFL/2017. Objeto resumido: Concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial de amendoins, nozes, amendoins, castanhas e macadamias glaceadas ou in natura através de quiosque no Aeroporto de Florianópolis/sc. Abertura: 08/03/2017, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

CRISTIANE WESCINSKI
Coordenadora de Licitações

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE RECIFE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP 0015/LCRF/CSRF/2017. Processo: PGE 197/LCRF/CSRF/2016. Vencedora: Mamuth Mangueiras e Conexões Ltda-Epp. CNPJ Nº 06.176.579/0001-24. Lotes 01 ao 03. R\$624.812,55. Vigência: 12 meses a contar da Publicação. Inf.: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br e tel.: (81) 3322-4780 ou fax (81) 3322-4063.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/LCRF/SBMO/2017

Objeto resumido: Concessão de uso de área localizada no Aeroporto Internacional de Maceió/Zumbi dos Palmares, em Maceió/AL, destinada à comercialização de calçados/sapataria. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 07/03/2017, às 09h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780 4889.

Recife-PE, 17 de fevereiro de 2017.
RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 001/033/2017. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Campo de Marte - CNPJ/MF nº 00.352.294/0033-06; Representante Legal: Jussara Regina de Lima Ribeiro - Superintendente; Concessionário: MARTE UPDATES & AVIONICS LTDA - ME; CNPJ: 17.820.639/0001-16 - Representante Legal: Gustavo José Manrique; Objeto: De comum acordo resolvem distratar o Contrato nº 02.2015.033.0003, a partir de 09/02/2017, dando-se plena e geral quitação para nada reclamar um da outra, seja a que título for, com base no mesmo, quando da comprovação dos pagamentos vinculados até a competência de fevereiro de 2017; Data de assinatura: 16/02/2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/LCSP/CSSP/2017. Objeto resumido: "Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Assistência Médica, Hospitalar, Ambulatorial, Auxiliares de

Diagnose e Terapia aos beneficiários do Programa de Assistência Médica da INFRAERO. Contratada: R.D.M. LENTINE - Eirelli - ME. CNPJ: 21.598.243/0001-43. Fundamento: Com fundamento no "Caput" do Artigo 38 da Lei 8.666/93. Ratificação: Vanessa Palombo Santana Rodrigues - Gerente de Suporte de Licitações e Contratos.

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão nº 015/LCRJ/CSRJ/2017. Objeto Contratação de empresa para fornecimento de materiais para aplicação nas manutenções dos equipamentos ILS e DME, sistemas de auxílios rádio à navegação aérea, instalados na rede Infraero, pelo Sistema de Registro de Preços. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, www.licitacoes-e.com.br. Abertura 09/03/2017, às 09h. Informações: licitarj@infraero.gov.br; (21) 2432-7034/7025.

CARLOS ABNER ABRANTES SANTOS
Coordenador de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: PG-e nº 016/LAL/SBCZ/2017. Homologação: Fracassada. Autoridade: Superintendente de Logística Administrativa. Data: 17/02/2017. Informações: licitabr@infraero.gov.br, fone (61) 3312-3825.

DIOGO MACEDO DOS ANJOS
Pregoeiro

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2017

Termo de Credenciamento nº 037/2017, celebrado entre o Ministério Público da União e CLÍNICA GOTORRINOS ASSOCIADOS S/S LTDA-ME. Objeto: Prestação de Serviços Médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPE: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPE: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPE: 2016NE000061, de 05/01/2016. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2016NE000013, de 19/01/2016. Elemento de despesa no MP: 33.90.39. Programa de Trabalho no MP: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MP: 2016NE000034, de 04/01/2016. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2016NE000017, de 07/01/2016. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2016NE0000310, de 18/02/2016. Assinatura: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste-MPE; pelo Credenciante, João Augusto Pessoa Ribeiro da Silva, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 59/2017

Termo de Credenciamento nº 59/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e LUCIANA FERNANDES VIANA - Processo nº 1.15.000.002783/2016-53. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Elemento de despesas: 31.90.36 - Programa de Trabalho nº 03301058120040001. Notas de empenho/MPE: nº 2016NE000004, de 14/01/2016; MPE nº 2016NE000009, de 19/01/2016; MPM: nº 2016NE000033, de 04/01/2016 e CNMP: nº 2016NE000524, de 15/03/2016; Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 08/02/2017 a 07/02/2022. Assinatura: pelo Credenciante: MARCIUS CORREIA LIMA, Diretor Executivo e pelo Credenciado: LUCIANA FERNANDES VIANA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2017

Termo de Credenciamento nº 061/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e SANTAROSA E COSTA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA EPP. Objeto: prestação de serviço médico. Processo: 1.34.001.006496/2016-57. Nota de Empenho/MPE: nº 2016NE000123, de 14/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2016NE000111, de 20/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2016NE000034 de 04/01/2016. Elemento de des-

pesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2016NE000017 de 07/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: nº 2016NE000310 de 18/02/2016. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 08/02/2017 a 07/02/2022. Assinatura: pelo Credenciante: MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado VANESSA AOKI SANTAROSA COSTA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 64/2017

Termo de Credenciamento nº 064/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ANA MARIA COLLETE CHALFUN PUECH. Objeto: prestação de serviço paramédico. Processo: 1.34.001.002292/2016-47. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2016NE000120, de 14/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2016NE000112, de 20/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2016NE000033, de 04/01/2016. Vigência: 13/02/2017 a 12/02/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado ANA MARIA COLLETE CHALFUN PUECH.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo Ao Termo de Credenciamento Nº 300/2015. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS. Objeto: O presente termo aditivo destina-se a alterar as alíneas "a", "b", "d" e "e" da CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO do Instrumento Original. Data de Assinatura: 15/02/2017. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelos Credenciados JOSÉ MARTINIANO GRILLO NETO e ANTONIO LUIZ CHAGURI. Processo nº 1.00.000.000108/2016-12.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 03/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 00.097.626/0001-68). Objeto: Fornecimento de combustíveis automotivos. Modalidade: Pregão CNMP nº 34/2016 e ARP nº 08/2016. Vigência: de 17/02/2017 até 17/02/2018. Data de Assinatura: 17/02/2017. Valor Total: R\$ 11.764,44. Nota de empenho: 2017NE000025, datada de 10/01/2017. Programa de Trabalho: 03128058120H/P001. Elemento de Despesa: 33.90.30. Processo: 2819/2016-40. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ALSENE BESERRA DA SILVA, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 04/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LENDA INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME (CNPJ 00.868.963/0001-01). Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2017. Vigência: de 17/02/2017 até 17/02/2018. Data de Assinatura: 17/02/2017. Valor Total: R\$ 23.970,00. Nota de empenho: 2017NE000053, datada de 16/02/2017. Programa de Trabalho: 03128058120H/P001. Elemento de Despesa: 33.90.30. Processo: 171/2017-58. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, LUCIANA TIYOMI SHIMIZU, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

A Presidente da Subcomissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental - SUB-GPAD da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, designada pela Portaria nº 80, de 12/05/2016, publicada no DMPF-e nº 90/2016, de 17/05/2016, Administrativo, p. 9, de acordo com o processo administrativo de avaliação e destinação de documentos PGEA nº 1.05.000.00222/2016-66, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragesimo quinto) dia subsequente da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União e no DMPF-e, se não houver oposição, a Procuradoria Regional da República da 5ª Região eliminará os documentos relativos a cursos no Brasil, do período de 2002 a 2003; seguros de veículos e patrimoniais, do período de 2002 a 2003; serviços de copa, do período de 2002 a 2003; compra de material permanente, do período de 2002 a 2003; locação de material permanente; do período de 2002 a 2003; compra de material de consumo, do período de 2002 a 2003; confecção de impressos, do período de 2002 a 2003; controle de estoque (RMA), do período de 2002 a 2003; extrativo de material (celular/cartucho), do período de 2002 a 2003; serviço de água e esgoto, do período de 2002 a 2003; luz e força, do período de 2002 a 2003; serviço de recuperação, de 2002; manutenção de ar condicionado, do período de 2002 a 2003; serviços de limpeza ou desinfestação, do período de 2002 a 2003; compra de veículos, de 2002; licenciamento de veículos, do período de 2002 a 2003; abastecimento/manutenção de veículos, do período de 2002 a 2003; serviços de vigilância, do período de 2002 a 2003; manutenção de extintores, do período de 2002 a 2003; tributos, de 2002; receita (multa de mora), de 2002; compra de livros e periódicos, do período de 2002 a

